



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 1 de abril de 2022
(OR. en)

6899/22

**Dossiê interinstitucional:
2022/0057 (NLE)**

**AELE 9
EEE 10
N 8
ISL 8
FL 8
EF 70
ECOFIN 193**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité Misto do EEE no que respeita à alteração ao Anexo IX (Serviços financeiros) e ao Protocolo n.º 37 (que contém a lista prevista no artigo 101.º) do Acordo EEE (Participação dos Estados da EFTA membros do EEE no Grupo de Peritos dos Estados-Membros sobre Financiamento Sustentável)

DECISÃO (UE) 2022/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar em nome da União Europeia
no âmbito do Comité Misto do EEE no que respeita à alteração ao Anexo IX (Serviços
financeiros) e ao Protocolo n.º 37 (que contém a lista prevista no artigo 101.º) do Acordo EEE
(Participação dos Estados da EFTA membros do EEE no Grupo de Peritos dos
Estados-Membros sobre Financiamento Sustentável)**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 114.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu¹, nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 305 de 30.11.1994, p. 6.

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu¹ («Acordo EEE»), entrou em vigor em 1 de janeiro de 1994.
- (2) Em conformidade com o artigo 98.º do Acordo EEE, o Comité Misto do Espaço Económico Europeu («Comité Misto do EEE») pode decidir alterar, nomeadamente, o anexo IX (Serviços financeiros) e o Protocolo n.º 37 (que contém a lista prevista no artigo 101.º) do Acordo EEE.
- (3) O Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho² deverá ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho³ deverá ser incorporado no Acordo EEE.
- (5) O anexo IX e o Protocolo n.º 37 do Acordo EEE deverão, por conseguinte, ser alterados em conformidade.
- (6) A posição da União no âmbito do Comité Misto do EEE deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE em anexo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ JO L 1 de 3.1.1994, p. 3.

² Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (JO L 317 de 9.12.2019, p. 1).

³ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União no âmbito Comité Misto do EEE no que respeita à alteração proposta ao anexo IX (Serviços financeiros) e ao Protocolo n.º 37 (que contém a lista prevista no artigo 101.º) do Acordo EEE deve basear-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente

PROJETO de

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

n.º ...

de ...

**que altera o anexo IX (Serviços financeiros)
e o Protocolo n.º 37 (que contém a lista prevista no artigo 101.º) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros¹, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088², deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O anexo IX e o Protocolo n.º 37 do Acordo EEE deverão, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ JO L 317 de 9.12.2019, p. 1.

² JO L 198 de 22.6.2020, p. 13.

Artigo 1.º

No anexo IX do Acordo EEE, a seguir ao ponto 31nb (Regulamento Delegado (UE) 2019/1851 da Comissão) é inserido o seguinte:

«31o. **32019 R 2088**: Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (JO L 317 de 9.12.2019, p. 1), com as alterações que lhe foram introduzidas por:

- **32020 R 0852**: Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do Regulamento são adaptadas da seguinte forma:

- (a) No que diz respeito aos Estados da EFTA, as derrogações previstas no artigo 4.º, n.ºs 3 e 4, são aplicáveis a partir da data de entrada em vigor da Decisão n.º.../... do Comité Misto do EEE, de [data da presente decisão] ou de uma data designada nos termos da legislação nacional o mais tardar 12 meses após essa data.

- (b) No artigo 20.º, no que respeita aos Estados da EFTA:
- (a) no n.º 2, onde se lê “a partir de 10 de março de 2021” deve ler-se “a partir da data de entrada em vigor da Decisão n.º.../... do Comité Misto do EEE, de [data da presente decisão] ou de uma data designada nos termos da legislação nacional o mais tardar 12 meses após essa data”;
 - (b) no n.º 3, onde se lê “a partir de 1 de janeiro de 2022” deve ler-se “a partir da data de entrada em vigor da Decisão n.º.../... do Comité Misto do EEE, de [data da presente decisão] ou de uma data designada nos termos da legislação nacional o mais tardar 12 meses após essa data”;

31p. **32020 R 0852**: Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do Regulamento são adaptadas da seguinte forma:

- (a) No artigo 13.º, n.º 1, alínea d), a expressão “direito da União” é substituída por «Acordo EEE».

- (b) No artigo 27.º, n.º 2, alínea a), no que respeita aos países da EFTA, onde se lê “a partir de 1 de janeiro de 2022” deve ler-se “a partir da data de entrada em vigor da Decisão n.º.../.. do Comité Misto do EEE, de [data da presente decisão] ou de uma data designada nos termos da legislação nacional o mais tardar 12 meses após essa data”.»

Artigo 2.º

No Protocolo n.º 37 do Acordo EEE, é inserido o seguinte ponto:

«46. Grupo de Peritos dos Estados-Membros sobre Financiamento Sustentável (Regulamento (UE) 2020/852).»

Artigo 3.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) 2019/2088 e (UE) 2020/852 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE*.

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em ...

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Os Secretários

do Comité Misto do EEE
